



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 272
Cabreúva 24 de julho de 2020



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.172, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, nos termos do Plano São Paulo, a partir de 27 de julho de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO O PLANO SÃO PAULO INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E DISPONÍVEL NO SÍTIOS ELETRÔNICO WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS/PLANOSP;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE CABREÚVA FAZ PARTE DA DRS 7/CAMPINAS E, PORTANTO, FOI ENQUADRADO NA FASE 2 – LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, PERMITINDO A ABERTURA COM RESTRIÇÕES DE ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS;

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATINENTES ÀS TAXAS DE CONTÁGIO, ÓBITOS E CAPACIDADE HOSPITALAR DE NOSSA REGIÃO, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA COMBATE DA COVID-19, QUE JUSTIFICAM E EMBASAM CIENTIFICAMENTE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E

CONSIDERANDO POR FIM, A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DA RC Nº 43.0600.0000203/2020-4 PELA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE PÚBLICA DE CABREÚVA (MPSP), EM 21 DE MAIO DE 2020, PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE TOMAR QUALQUER MEDIDA, EM TEMA DE PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, QUE NÃO TENHA RESPALDO EM ESTUDOS TÉCNICOS E QUE NÃO SE COMPORTE DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, SOB PENA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA;

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Ressalvado o disposto art. 1º, considerando que este município está inserido na Fase 2 – Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividade não essenciais, nos termos previstos no Anexo III do Plano São Paulo, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§1º. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

§2º. Ainda que não enquadradas

como essenciais, atividades que, por sua natureza, não exijam ou impliquem atendimento presencial ao público, estão autorizadas a operar normalmente.

Art. 3º Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no art. 2º deverão observar as seguintes diretrizes sanitárias e demais recomendações previstas no Plano São Paulo:

- a) Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- b) Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- c) Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- d) Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- e) Abertura em horário reduzido de funcionamento;
- f) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- g) Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/ guichês);
- h) Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- i) Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
- j) Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de



vidro ou policarbonato;

k) Permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número;

l) Nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita a medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

m) Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

n) Realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>)

o) Demais recomendações constantes no Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>;

Parágrafo único. As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas “e” e “k”.

Art. 4º Os estabelecimentos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase somente poderão funcionar com o sistema de delivery, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Art. 5º. Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de praças públicas, parques, quadras, campos de futebol e demais área de lazer e esporte de uso comum no Município de Cabreúva, independentemente de

seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 7º. Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 8º. Fica permitido às igrejas, centros, templos religiosos e assemelhados, permanecerem abertos para receber fiéis e, ainda, realizarem atividades junto à comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo Aglomerado Urbano de Jundiaí, bem como as normas do Ministério da Saúde para combate à doença.

Art. 9º. Os supermercados deverão restringir a entrada de pessoas, limitando a um membro por família, além de controlar o número máximo de pessoas dentro da loja, conforme determinações da Vigilância Sanitária de acordo com a capacidade de cada estabelecimento, limitando as vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 10º. Permanecem, por ora, suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).

§ 1º A Vigilância Sanitária atenderá exclusivamente por mensagem eletrônica (e-mail), através do endereço: visa.saude@cabreuva.sp.gov.br.

§ 2º A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente os atendimentos por via telefônica e eletrônica (e-mail) em todas as repartições públicas, inclusive o Setor de Protocolo.

§ 3º Poderá o Chefe do Executivo, eventualmente, determinar a abertura de qualquer repartição pública, de acordo com a necessidade constatada à coletividade e a

demanda de atendimento, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 11. O velório Municipal deverá funcionar com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 12. Serão instaladas barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, como medida de enfrentamento a fim de evitar a propagação do novo coronavírus.

Art. 13. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 14. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e conforme o caso sujeitará ainda, às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 15. Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 24 de julho de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor

de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de julho de 2020.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Gabinete do Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA**

Resolução COMDEMA Nº 005/2020

Delibera em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID- 19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito do COMDEMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 2191, de 29 de março de 2018 e deliberação na 55ª Reunião Ordinária,

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID – 19).

Considerando o Decreto Estadual nº 64-879/2020, de 20/03/2020, que reconheceu no estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID -19 e o Decreto Estadual

64.881, de 22/03/2020 que instituiu o regime de quarentena no Estado de São Paulo.

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.032, de 26/06/2020, prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020;

Considerando os Decretos Municipais que estabeleceram as medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID -19;

Considerando que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitaram a realização de reuniões presenciais do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Considerando que os procedimentos para realização de reuniões plenárias estabelecidas no Regimento Interno do COMDEMA não dispõem sobre a realização de reuniões não presenciais;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, durante a vigência de medidas oficiais adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID -19 procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e de tomadas de decisão relacionadas à Política de Meio Ambiente do Município de Cabreúva.

Artigo 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a possibilidade de realização de reuniões da Plenária e de Grupos Técnicos de Trabalho, com participação não presencial, ou seja, participação on line por meio de plataforma digital, de seus membros e convidados.

§1º - A realização das reuniões e dos eventos mencionados no caput será adotada, conforme previsto nesta resolução, enquanto permanecerem vigentes medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID- 19 que impossibilitem a realização de reuniões e de eventos presenciais.

§2º Esta resolução poderá ser revista quando forem estabelecidas medidas governamentais relacionadas à flexibilização das atuais restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais, respeitadas as orientações das entidades governamentais afetadas à matéria.

Cabreúva, 16 de Julho de 2020

Roque Martins
Presidente do COMDEMA



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII - Nº 272
Cabreúva 24 de julho de 2020



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Thiago Secco
Jornalista Responsável
MTB - 0066175SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.